

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3430/1989

Ementa

PREVÊ CASOS DE FUNERAIS COM HONRAS OFICIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

28/08/1989 06/09/1989 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4884/1989 - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência

Em vigor

Observações

CEMITÉRIOS E FUNERAIS - funerais HOMENAGENS E CENSURAS - geral

Autor: ROLANDO GIAROLLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI (Proc. nº 18.406/89)



LEI Nº 3430, DE 28 DE AGOSTO DE 1989

Prevê casos de funcrais com honras oficiais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de agosto de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - Far-se-ão com honras oficiais os funerais do cidadão que no Município houver ocupado cargo de:

I - Prefeito Municipal;

II - Vice-Prefeito Municipal;

III - Vereador;

IV - Secretário Municipal.

Art. 20 - Ao Gabinete do Prefeito compete prover o dispos - to nesta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de mi/l novecentos e oitenta e nove.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negôcios

Jurídicos

accg. -

MOD. 3

MECANOGRAFIA